

PREFEITURA DE ITUIUTABA

00233

LEI Nº 2649, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1989.Autoriza extensão de séries em escola
municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

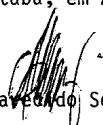
Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e manter, a partir do ano letivo de 1990, as séries que faltam para completar o ensino de 1º grau, no Centro Integrado Municipal de Educação "Tancredo de Paula Almeida", localizado no Bairro Gardênia, nesta cidade, criado pelo Decreto nº 881, de 10 de maio de 1971 e classificado em Centro Integrado pela Lei Municipal nº 2.613, de 17 de maio de 1989.

Art.2º - Somente será ministrado ensino em regime integral aos alunos de 1ª a 4ª séries, em período diurno, exclusivamente.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 29 de novembro de 1989.


Gilberto Aparecido Severino
- Prefeito de Ituiutaba -